



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

MINAS GERAIS

LEI N.º 1.604, DE 26 DE AGOSTO DE 2017.

1

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE IPTU EM CAPINÓPOLIS AOS APOSENTADOS POR INVALIDEZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Capinópolis, Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovam, e eu, **IVO JOSÉ AMÉRICO**, Presidente da Câmara Municipal, em seu nome, a PROMULGO a seguinte Lei nos termos do art. 75, § 7º da Constituição Federal:

Art. 1º Ficam isentos em Capinópolis-MG do IPTU – Posto Predial e Territorial Urbano os aposentados por invalidez que:

- I – perceberem até um salário mínimo;
- II – forem proprietários de um único imóvel, e;
- III – estiverem quites com os cofres públicos municipais.

Parágrafo único. Os efeitos desta Lei se aplicam aos beneficiários de qualquer outra prestação previdenciária resultante da condição de inválido concedida por qualquer sistema de previdência.

Art. 2º A isenção será concedida pelo Senhor(a) Prefeito(a) Municipal mediante apresentação de requerimento no qual o interessado faça prova das exigências mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º Para ter direito à isenção de que trata esta Lei, o interessado deverá requerer anualmente.

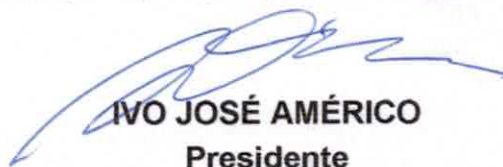
Parágrafo único. Verificada a inobservância, a qualquer tempo, dos requisitos exigidos para a concessão, a isenção será suspensa.

Art. 4º Poderão ser cancelados, a requerimento do interessado, crédito de responsabilidade das pessoas mencionadas no artigo 1º desta Lei, constituídos a partir do exercício de 2015.

Art. 5º Não se concederá qualquer restituição de parcelas já recolhidas aos cofres municipais anteriormente à presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Capinópolis-MG, de 26 de agosto de 2017.


IVO JOSÉ AMÉRICO
Presidente